



UDESC

UNIVERSIDADE DO ESTADO
DE SANTA CATARINA

CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS - CAV

Direção Geral

EDITAL Nº 048/2026

Fixa normas – referentes ao **2º semestre de 2026** - para matrícula e ajuste de matrícula de **alunos regulares** dos Cursos de **Pós-Graduação Stricto Sensu** do Centro de Ciências Agroveterinárias.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS, no uso de suas atribuições, com base no REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UDESC, e considerando as matrículas para o **2º semestre de 2026**,

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer o período de **13/07/2026** a **28/07/2026** para matrícula dos alunos regulares, não ingressantes (**veteranos**), dos cursos de pós-graduação stricto sensu do CAV/UDESC.

§ 1º - A matrícula dos alunos, referidos no **caput** deste artigo, devem ser efetivadas, observado o horário oficial de Brasília/DF, exclusivamente via internet, no sistema SIGA (endereço eletrônico www.siga.udesc.br).

§ 2º - O acadêmico que não conseguir efetivar matrícula via internet - por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas na comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados – deverá comparecer na secretaria de ensino de pós-graduação, no dia **06/08/2026**, para efetivar presencialmente a sua matrícula. Neste caso, o acadêmico deverá, no ato da matrícula, apresentar, devidamente preenchido e assinado pelo respectivo orientador, o ["Formulário de Autorização para Requerimento de Matrícula"](#).

Art. 2º. Estabelecer o período de **13/07/2026** a **12/12/2026** (fluxo contínuo) para matrícula dos alunos **ingressantes**, diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores (conforme art. 44, inciso III da Lei 9.394/1996), que tenham colado grau em curso superior em instituição reconhecida pelo MEC, aprovados e selecionados para ingresso no **2º semestre de 2026**, nos cursos de pós-graduação stricto sensu do CAV/UDESC.

Parágrafo Único - A matrícula será realizada **exclusivamente via internet**, através dos seguintes endereços eletrônicos:

Brasileiros: <https://www.cav.udesc.br/?idFormulario=662>

Estrangeiros: <https://www.cav.udesc.br/?idFormulario=663>



UDESC

UNIVERSIDADE DO ESTADO
DE SANTA CATARINA

CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS - CAV

Direção Geral

Art. 3º. Os alunos ingressantes, no ato da matrícula, devem anexar, ao formulário de matrícula online, os seguintes documentos digitais:

- I. **"Formulário de Autorização para Requerimento de Matrícula"** (disponível [neste link](#)), assinado pelo orientador.

OBS: As **Grades de horários**, referentes a **2026/2**, dos Programas de PósGraduação "Stricto Sensu" do CAV/UDESC estão disponíveis [neste link](#).

- II. **Diploma** (frente e verso) **de curso de graduação reconhecido pelo MEC** (somente para ingressantes, em curso de mestrado/doutorado, que cursaram graduação no Brasil);

OBS:

- Na ausência do diploma de graduação, o candidato poderá apresentar declaração de conclusão do respectivo curso, emitida pela instituição de origem, contendo, conforme o caso, a confirmação da integralização de 100% dos créditos curriculares e da inexistência de pendências acadêmicas ou administrativas, ainda que não tenha se realizado a colação de grau. A declaração deverá ser substituída pelo diploma devidamente registrado no prazo de 12 (doze) meses a partir do início do semestre letivo do curso, sob pena de, não o fazendo, o discente ser desligado do curso.

Segundo Parecer PROJUR/UDESC Nº 695/2018, caso o aluno já tenha concluído todos os requisitos do curso e esteja aguardando apenas a realização do ato de colação de grau para receber o título, no lugar do diploma poderá apresentar declaração de conclusão expedida pela Secretaria da IES informando que está **apto a colar grau**, devendo apresentar referência à data da apresentação do trabalho de conclusão/defesa com aprovação, que já deverá ter ocorrido. Deverá também conter a data em que a colação de grau ocorrerá e o motivo pelo qual ainda não foi expedido o diploma ou uma data prevista para a sua expedição e registro ([clique aqui](#) para fazer o download do modelo de declaração)

- III. **Diploma de curso de graduação cursado no exterior**, autenticado, com Apostilamento (HAIA) ou com o selo do Consulado do Brasil no país em que foi emitido (visto consular). O diploma deve estar acompanhado da tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor público juramentado. (somente para ingressantes, em curso de mestrado/doutorado, que cursaram graduação no exterior);

- IV. **Diploma de curso de mestrado recomendado pela CAPES** (somente para ingressantes, em curso de doutorado, que cursaram mestrado no Brasil);

OBS:

- Na ausência do diploma de mestrado, o candidato poderá apresentar declaração de conclusão do respectivo curso, emitida pela instituição de origem, contendo, conforme o caso, a confirmação da integralização de 100% dos créditos curriculares e da inexistência de pendências acadêmicas ou administrativas. A declaração deverá ser substituída pelo diploma devidamente registrado no prazo de 12 (doze) meses a partir do início do semestre letivo do curso, sob pena de, não o fazendo, o discente ser desligado do curso. A ata da defesa da dissertação não será aceita como substituto da declaração.



- Caso o aluno já tenha concluído todos os requisitos do curso e esteja aguardando apenas a homologação da dissertação para receber o título, no lugar do diploma poderá apresentar declaração de conclusão expedida pela Secretaria da IES, devendo apresentar referência à data da apresentação da dissertação com aprovação, que já deverá ter ocorrido. Deverá também conter a data em que a homologação ocorrerá e o motivo pelo qual ainda não foi expedido o diploma ou uma data prevista para a sua expedição e registro. ([clique aqui](#) para fazer o download do modelo de declaração)

- V. **Diploma de curso de mestrado cursado no exterior**, autenticado, com Apostilamento (HAIA) ou com o selo do Consulado do Brasil no país em que foi emitido (visto consular). O diploma deve, se não estiver redigido em língua portuguesa, estar acompanhado da tradução do diploma para o português, feita por tradutor público juramentado brasileiro; (somente para ingressantes, em curso de doutorado, que cursaram mestrado no exterior);
- VI. **Histórico Escolar** do curso de **graduação**. (somente para ingressantes em curso de mestrado);
- VII. **Histórico Escolar** do curso de **mestrado**. (somente para ingressantes em curso de doutorado);
- VIII. **Certidão de nascimento ou casamento**;
- IX. **Cédula de identidade (RG) expedida por Secretaria de Segurança Pública**, frente e verso, **não** podendo ser substituída por: CNH – Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional, Identidade Militar. (somente para ingressantes brasileiros);
- X. Documento que contenha o nº do **CPF**;
- XI. **Certidão de quitação da Justiça Eleitoral, emitida há, no máximo, 3 (três) meses**, de acordo com a Lei nº 4.737 de 15/07/65. A certidão pode ser obtida, via internet, no sítio eletrônico <https://www.tse.jus.br>. (somente para ingressantes brasileiros);
- XII. **Certificado de Alistamento Militar (nos limites de sua validade) ou Certificado de Reservista ou Certificado de Isenção ou Certificado de Dispensa da Incorporação**, para ingressantes do sexo masculino com idade até 45 (quarenta e cinco) anos, conforme a Lei nº 4.375 de 17/08/64. (somente para ingressantes brasileiros);
- XIII. **Comprovante de vacinação contra a rubéola ou comprovante de ter feito a vacina tríplice viral (VTV)**, para ingressantes do sexo feminino com idade até 40 (quarenta) anos, conforme a Lei Estadual nº 10.196 de 24/07/96. Caso o comprovante seja carteira de vacinação, deve ser apresentada cópia da página, onde constam os dados pessoais, e da página onde foi registrado a realização da vacina.
- XIV. **Foto digital recente**, no formato JPG ou PNG;



XV. **Passaporte**, com visto, obtido na polícia federal, que permita o ingressante estrangeiro estudar no Brasil (somente para ingressantes estrangeiros);

XVI. **Carteira de Registro Nacional Migratório – CRNM** válido. (documento expedido pela Polícia Federal, exigido, somente, para ingressantes estrangeiros);

OBS: Caso o ingressante estrangeiro ainda não possua a **Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM**, no ato de matrícula, será aceito, temporariamente, em substituição a tal documento, a apresentação de protocolo, autenticado, que comprove que o ingressante estrangeiro solicitou, à autoridade competente, o referido documento.

§ 1º - Os **documentos (digitalizados)**, a serem anexados no **formulário de efetivação de matrícula online**, deverão, para serem considerados válidos:

- a) Estar em formato de arquivo **PDF**, com exceção da **foto recente**, que deverá estar em formato de arquivo **JPG** ou **PNG**;
- b) Ter boa resolução;
- c) Ser legíveis;
- d) Não estar rasurados.

§ 2º - Todo documento enviado (anexado), que não esteja redigido em língua portuguesa, deve estar acompanhado de original, ou cópia, de documento de tradução juramentada para o português, elaborada por tradutor juramentado brasileiro.

§ 3º - Todo documento enviado (anexado), originário de outro país, deve possuir Apostilamento (Convenção de Haia), feito por órgão específico do país de origem, ou Legalização Consular (caso o documento seja originário de país não signatário da Convenção de Haia), feito(a) pela embaixada do Brasil no país de origem;

§ 4º - Até o dia **31/08/2026**, o(a) acadêmico(a) ingressante(a) deverá entregar, presencialmente, na **Secretaria de Ensino de Pós-Graduação**, os **originais**, ou **cópias autenticadas**, dos **documentos enviados** para **efetivação de matrícula**, que não sejam passíveis de verificação de autenticidade via internet. Caso tal entrega de documentos não seja efetivada dentro do prazo estipulado, o(a) acadêmico(a) ingressante estará sujeito a ser desligado do curso/programa.

OBS:

- A autenticação de documento (ou documentação), com exceção de tradução juramentada, poderá ser feita na **Secretaria de Ensino de Pós-Graduação**, através da comparação da cópia enviada, para matrícula, com o respectivo original, que deve ser apresentado pelo(a) acadêmico(a) ingressante ou alguém de sua confiança. Neste caso, o(a) acadêmico(a) ingressante (ou alguém de sua confiança) deve portar, junto com o original, uma cópia impressa do documento, que será autenticada.
- No caso de **tradução juramentada**, o(a) acadêmico(a) ingressante deverá entregar o **documento original**, não sendo aceita cópia autenticada.



Art. 4º. Estabelecer que os alunos regulares podem efetivar **ajustes de matrícula** pela internet, via sistema SIGA (endereço eletrônico www.siga.udesc.br), no período de **06/08/2026 a 21/08/2026**.

Art. 5º. A **matrícula** ou **ajuste de matrícula**, realizada **on-line**, para ter validade, terá que ter a anuência do respectivo orientador. Assim sendo, caso o orientador não concorde com a matrícula (ou ajuste de matrícula) realizada on-line por seu orientado, deverá, até o dia **26/08/2026**, manifestar a sua discordância à secretaria de ensino de pós-graduação, a qual tomará as devidas providências para que a matrícula seja alterada através de comum acordo entre orientador e orientado.

Parágrafo Único - Caso o orientador não se manifeste sobre a matrícula de seu orientado, no prazo estipulado no **caput** deste artigo, a matrícula do aluno será automaticamente validada.

Art. 6º. Estabelecer que os acadêmicos regulares que defenderem a sua "Dissertação" ou "Tese", até **31/07/2026**, não devem efetivar matrícula.

Parágrafo Único – Os acadêmicos regulares que não forem defender sua "Dissertação" ou "Tese", até **31/07/2026**, devem efetivar matrícula, sendo que, caso não tenham nenhuma disciplina para cursar no semestre, deverão matricular-se em "Dissertação" ou "Tese".

Art. 7º. Estabelecer que o acadêmico regular que não defender a sua "Dissertação" ou "Tese" até **31/07/2026** e não efetivar matrícula, dentro dos prazos estabelecidos neste edital, estará sujeito a ser desligado do respectivo curso.

Art. 8º. Estabelecer que o acadêmico regular, que não irá concluir seu curso até **31/07/2026** e cujo prazo para conclusão de curso expira-se, conforme normas da CAPES e da UDESC, em **julho de 2026**, deverá, para ter sua matrícula confirmada, ter solicitado, até o dia **31/07/2026**, junto à secretaria de ensino de pós-graduação do CAV/UDESC, prorrogação de prazo para conclusão de curso.

Parágrafo Único – As matrículas que forem efetivadas – relativas a acadêmicos, discriminados no **caput** deste artigo, que não solicitarem prorrogação de prazo para conclusão de curso até **31/07/2026** - serão automaticamente canceladas.

Art. 9º. Estabelecer o dia **06/08/2026** como data de início das aulas.

Art. 10º. Estabelecer que, para realização da matrícula ou ajuste de matrícula, é indispensável que:

- I. O acadêmico não possua débito, de qualquer natureza, junto à Biblioteca do CAV/UDESC;
- II. O acadêmico não possua pendências documentais junto à Secretaria de Ensino de Pós-Graduação.



UDESC

UNIVERSIDADE DO ESTADO
DE SANTA CATARINA

CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS - CAV

Direção Geral

Art. 11º. Estabelecer que as matrículas ou ajustes de matrícula, devem ser efetuados exclusivamente via internet, e que eventuais dúvidas devem ser sanadas através do e-mail: secepg.cav@udesc.br.

Art. 12º. Estabelecer que as matrículas dos ingressantes somente serão efetivadas, pela Secretaria de Ensino de Pós-Graduação, após a conferência de todos os documentos anexados no formulário online, sendo que será verificado se:

I. Foram anexados todos os documentos exigidos para matrícula;

II. Os documentos anexados estão legíveis e com qualidade aceitável.

§ 1º - Caso os documentos enviados, via formulário de matrícula online, satisfaçam o estabelecido nos incisos I e II deste artigo, a Secretaria de Ensino de Pós-Graduação gerará o respectivo "**Comprovante de Matrícula**", o qual será enviado, ao aluno ingressante, através de e-mail (e-mail informado pelo acadêmico no formulário de matrícula online).

§ 2º - O(A) acadêmico(a) ingressante só deverá considerar-se plenamente matriculado, no curso para o qual foi selecionado, após receber, através de e-mail, o seu respectivo "**Comprovante de Matrícula**".

Art. 13º. Estabelecer que o acadêmico regular, que **não apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas, descritos no Artigo 2º deste edital** (documentos que **não** são passíveis de verificação de autenticidade via internet), **até o dia 31/08/2026**, na Secretaria de Ensino de Pós-Graduação do CAV/UDESC, poderá ser desligado do respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 14º. Publique-se para conhecimento dos interessados.

Lages, SC, 16 de junho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

ADELAR MANTOVANI

Diretor Geral do CAV/UDESC